



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02. Centro, Dona Inês/PB. CEP: 58.228-000  
Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: [adin@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adin@pmdonaines.pb.gov.br)

**LEI N°. 583/2011**

**Dispõe sobre a autorização para  
Prorrogação da licença  
Maternidade e dá outras  
Providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação da Licença Maternidade de quatro (04) para seis (06) meses às Servidoras Públicas Municipais de Dona Inês/PB.

§ 1º A prorrogação a que se refere este artigo não poderá ser superior a sessenta dias e sua contagem será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º Caso o recém-nascido tenha que permanecer na incubadora ou na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) para tratamentos ou cuidados especiais, o prazo de que trata a presente Lei será contado a partir da concessão da alta médica do mesmo.

**Art. 2º** O benefício previsto nesta Lei estende-se às servidoras do Poder Legislativo Municipal de Dona Inês/PB.

**Art. 3º** Durante todo o período de Licença Maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor n data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02. Centro, Dona Inês/PB. CEP: 58.228-000  
Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

---

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 17  
de junho de 2011.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
**PREFEITO**